

EDITAL Nº 01/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM – ENFERMEIRO – FARMACÊUTICO – NUTRICIONISTA**

A Fundação Hospital Centenário, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de **Processo Seletivo Simplificado (PSS)** para contratação temporária, por prazo determinado, de profissionais de nível técnico e superior, conforme autorização prevista na **Lei Municipal nº 10.443/2025**, nos termos dos arts. 213 a 217 da **Lei Municipal nº 6.055/2006**, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para contratação temporária e formação de cadastro reserva, a fim de atender necessidade emergencial e de excepcional interesse público da Fundação Hospital Centenário, conforme autorização legal específica, para os cargos descritos neste Edital.

1.2. A contratação será realizada por tempo determinado, nos termos da Lei que autoriza o PSS, com duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, admitida prorrogação somente até o limite legal.

1.3 Os cargos a serem preenchidos, sua carga horária, escolaridade mínima, vencimento básico e vagas são os constantes na tabela abaixo:

Cód.	Cargo	Escolaridade exigida e outros requisitos	Vagas e/ou CR	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico (R\$)
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO					
01	Enfermeiro	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no respectivo Conselho da Classe.	08 + CR	30 horas	6.009,98
02	Nutricionista	Ensino Superior Completo em Nutrição e registro no respectivo Conselho da Classe.	01 + CR	30 horas	6.009,98
03	Farmacêutico	Ensino Superior Completo em Farmácia e registro no respectivo Conselho da Classe.	01 + CR	30 horas	6.009,98
NÍVEL TÉCNICO COMPLETO					
04	Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Completo de Enfermagem com registro no respectivo Conselho da Classe.	18+ CR	36 horas	3.199,72

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período de inscrição: De 05 a 08 de janeiro de 2026

- Início das inscrições: 05 de janeiro de 2026 (a partir das 9 horas);

-Término das inscrições: 08 de janeiro de 2026 (até as 18 horas);

2.2 Local de inscrição: Exclusivamente por meio de formulário eletrônico acessado no seguinte endereço <https://hospitalcentenario.rs.gov.br/> ou no link: <https://forms.gle/3aZ4P4Fpfrqhe9kz9>

3. DO REGULAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 O candidato deverá preencher integralmente o formulário eletrônico de inscrição e anexar os documentos obrigatórios em formato PDF, legíveis e dentro dos limites de tamanho estabelecidos pela plataforma, sendo eles:

- a) Documento de identificação oficial com foto;
- b) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- c) Registro profissional ativo no conselho competente;
- d) Documentos comprobatórios para avaliação de títulos e experiência profissional;
- e) Formulário de Autodeclaração para Reserva de Vagas (Anexos I e II), devidamente preenchido e assinado, caso o candidato opte por concorrer pelo sistema de reserva de vagas.

3.2 Todos os arquivos anexados deverão ser obrigatoriamente nomeados no seguinte padrão:

NOME COMPLETO DO CANDIDATO + TIPO DO DOCUMENTO

Exemplos:

Maria Silva_CTPS.pdf

Maria Silva_DiplomaGraduacao.pdf

Maria Silva_ComprovanteExperienciaHospitalar.pdf

3.3 Arquivos enviados com nomeação incorreta poderão ser desconsiderados caso dificultem a identificação de seu conteúdo pela Comissão do Processo Seletivo.

3.4 Os documentos anexados não poderão ultrapassar o limite máximo de 10 Megabytes (10 MB) por arquivo.

3.5 A responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário eletrônico, bem como pelo envio adequado dos documentos exigidos, é exclusiva do candidato, não se responsabilizando a **Fundação Hospital Centenário** por falhas de conexão, indisponibilidade de internet, anexação incorreta, arquivos corrompidos ou não recebidos.

3.6 A confirmação da inscrição será emitida automaticamente pelo sistema Google Forms, devendo o candidato guardar o comprovante gerado.

3.7 Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão procederá à extração, organização, registro e guarda de todos os dados e documentos enviados, garantindo sua integridade, confidencialidade e acesso restrito.

3.8 A análise dos documentos ocorrerá exclusivamente com base nos arquivos enviados no momento da inscrição, não sendo permitida complementação, substituição ou envio posterior de documentos.

3.9 Todos os documentos enviados deverão ser apresentados em original no ato da contratação, sob pena de desclassificação, reposicionamento ou anulação da contratação.

3.10 Encerrado o período de inscrições, será publicada a lista preliminar de inscrições homologadas.

3.11 Serão indeferidas as inscrições que:

- I – não apresentarem a documentação obrigatória;
- II – contiverem arquivos ilegíveis ou corrompidos;
- III – não atenderem aos requisitos mínimos do cargo;
- IV – forem enviadas fora do prazo estabelecido;
- V – apresentarem inconsistências insanáveis.

3.12 Caberá recurso contra o indeferimento da inscrição, dentro do prazo estabelecido no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

3.13 Após a análise dos recursos, será publicada a lista definitiva de inscrições homologadas.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

3.14 Nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), os dados pessoais fornecidos pelos candidatos no ato da inscrição e durante as demais etapas do Processo Seletivo Simplificado serão tratados exclusivamente para as seguintes finalidades:

- I – possibilitar a inscrição, identificação e comunicação com o candidato;

II – viabilizar a análise de requisitos, classificação, convocação e demais atos relacionados ao certame;

III – atender a obrigações legais, regulatórias ou administrativas.

3.15 A Fundação Hospital Centenário é a controladora dos dados pessoais, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, armazenamento e proteção das informações coletadas.

3.16 Os dados pessoais serão armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito a profissionais autorizados, pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades do Processo Seletivo Simplificado e das obrigações legais aplicáveis, podendo ser eliminados posteriormente, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

3.17 O candidato, na condição de titular dos dados, poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, mediante requerimento formal à Fundação.

3.18 O envio do formulário eletrônico de inscrição estará condicionado ao aceite expresso e obrigatório do termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, sendo requisito indispensável para a efetivação da inscrição.

DA CONTINGÊNCIA TÉCNICA

3.19 Na hipótese de indisponibilidade técnica do formulário eletrônico, do site institucional ou de plataformas de terceiros utilizadas para a realização das inscrições, devidamente reconhecida pela Administração, os prazos poderão ser prorrogados mediante publicação de comunicado oficial no site da Fundação Hospital Centenário.

3.20 Eventuais falhas técnicas não gerarão direito à indenização, à inscrição fora das condições previstas neste Edital ou à responsabilização da Administração por problemas decorrentes de fatores externos.

4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Para assumir o cargo, o candidato deverá comprovar:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com situação migratória regular e habilitação para trabalho;
- c) pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- d) escolaridade e habilitação compatíveis com o cargo;
- e) quitação com as obrigações eleitorais;
- f) quitação com as obrigações militares, quando aplicável;
- g) não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- h) não incidir em incompatibilidade prevista no art. 216 da Lei Municipal nº 6.481/2007, especialmente quanto à vedação de recontração antes de decorridos 6 meses do término de contrato anterior, com a Fundação Hospital Centenário;
- i) apresentar todos os documentos comprobatórios no ato da convocação.

4.2. Requisitos específicos por cargo:

- a) Nível Técnico: certificado de conclusão de curso técnico e registro no respectivo Conselho profissional.
- b) Nível Superior: diploma de graduação e registro profissional ativo no Conselho correspondente.

5. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

5.1 Da Validade e Formação de Cadastro Reserva:

5.1.1 Este processo seletivo simplificado terá validade de até 1 (um) ano a contar da data de publicação da homologação final de inscritos habilitados, podendo ser prorrogado por igual período, enquanto permanecer a situação de excepcionalidade;

5.1.2 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado poderão ser admitidos por meio de contrato administrativo temporário, nos termos da legislação aplicável, ou integrar cadastro reserva, não gerando direito subjetivo à contratação, ficando a admissão condicionada à liberação e/ou à criação de futuras vagas e à observância do prazo de validade deste certame;

5.1.3 A utilização do cadastro reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada na lista definitiva de inscritos habilitados.

6. DA ESTRUTURA DE SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será composto pelas seguintes etapas:

a) Avaliação de Títulos e Experiência Profissional – de caráter classificatório, considerando a pontuação relativa à experiência profissional, formação acadêmica, cursos de aperfeiçoamento e demais critérios específicos de cada cargo, conforme os quadros classificatórios constantes na Seção 7 deste Edital;

b) Análise dos Requisitos Básicos – de caráter eliminatório, consistindo na verificação do cumprimento de todos os requisitos legais, acadêmicos e documentais exigidos para o exercício da função, tais como idade mínima, escolaridade, habilitação profissional, regularidade eleitoral e, quando aplicável, regularidade militar, entre outros previstos neste Edital.

6.2. A seleção dos candidatos será realizada no período de 12 a 16 de janeiro, por Comissão de Seleção instituída e nomeada por portaria assinada por autoridade competente da Fundação Hospital Centenário, composta por, no mínimo, 06 (seis) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos da Fundação, abrangendo representantes das áreas técnica assistencial, administrativa e jurídica, incluindo, obrigatoriamente, representantes do setor de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica.

6.3. A Comissão de Seleção exercerá suas atribuições com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e vinculação ao edital.

6.4. A análise dos documentos será realizada exclusivamente com base na documentação enviada pelo candidato no formulário eletrônico de inscrição, sendo automaticamente desconsiderados documentos incompletos, ilegíveis, inconsistentes ou enviados fora do prazo estabelecido.

6.5. A Comissão de Seleção poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico eventual de profissionais da área específica, sem direito a voto, exclusivamente para esclarecimento de aspectos técnicos relacionados à análise documental, quando entender necessário.

6.6. Eventuais dúvidas referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado poderão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico **processoseletivofhcsf@gmail.com**, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

7. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. A Avaliação de Títulos e Experiência Profissional possui caráter exclusivamente classificatório e será realizada com base exclusiva nos documentos enviados no momento da inscrição, não sendo admitida complementação posterior.

7.1.2. A experiência profissional e os títulos apresentados serão pontuados conforme os quadros previstos neste capítulo, observada a pontuação máxima estabelecida para cada cargo, bem como as regras de validação aqui descritas.

7.1.3. Para fins de pontuação, somente serão considerados títulos, cursos e experiências concluídos até a data de publicação deste edital.

7.2. Quadros de Pontuação

7.2.1. Cargo: Técnico em Enfermagem

Pontuação Máxima Total: 19 (dezenove) pontos

Categoria	Critério	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
Experiência Profissional Hospitalar	Atuação comprovada em ambiente hospitalar	1,0 ponto por ano completo	10 pontos
Experiência Profissional Não Hospitalar	Atuação comprovada em ambiente não hospitalar, na área de Enfermagem	0,5 ponto por ano completo	4 pontos
Cursos de Aperfeiçoamento Técnico em Enfermagem	Cursos de formação complementar e aprofundamento técnico na área de Enfermagem, com carga horária mínima de 60h, concluídos até a data de publicação do edital	0,5 ponto por curso	4 pontos
Cursos de Curta Duração	Cursos na área de Enfermagem, com carga horária mínima de 40h e máxima de 59h, cursados a partir de 2023, concluídos até a data de publicação do edital,	0,2 ponto por curso	1 ponto

7.2.2. Cargos: Enfermeiro, Farmacêutico e Nutricionista

Pontuação Máxima Total: 26 (vinte e seis) pontos

Categoria	Critério	Pontuação por Item	Pontuação Máxima
Experiência Profissional Hospitalar	Atuação comprovada em ambiente hospitalar	1,0 ponto por ano completo	10 pontos
Experiência Profissional Não Hospitalar	Atuação comprovada em ambiente não hospitalar, na respectiva área	0,5 ponto por ano completo	5 pontos
Pós-Graduação Lato Sensu	Curso reconhecido pelo MEC e relacionado ao cargo	2,0 pontos por título	4 pontos
Mestrado	Diploma reconhecido, em área correlata ao cargo	3,0 pontos	3 pontos
Doutorado	Diploma reconhecido, em área correlata ao cargo	4,0 pontos	4 pontos

7.3. Definição e Validação dos Cursos

7.3.1. Cursos de Aperfeiçoamento Técnico em Enfermagem

Consideram-se Cursos de Aperfeiçoamento Técnico em Enfermagem aqueles de formação complementar e aprofundamento técnico, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, relacionados à área de Enfermagem, concluídos até a data de publicação deste edital, promovidos pelo COREN, COFEN, instituições de ensino, hospitais, serviços de saúde, órgãos públicos ou entidades reconhecidas.

7.3.2. Cursos de Curta Duração

Consideram-se Cursos de Curta Duração aqueles relacionados à área de Enfermagem, aplicáveis exclusivamente ao cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e máxima de 59 (cinquenta e nove) horas. Os cursos de que trata este item deverão ter sido

cursados a partir de 2023 e concluídos até a data de publicação deste Edital, observados os limites de pontuação e a quantidade máxima de cursos previstos nos quadros classificatórios.

7.3.3. Vedação à Dupla Pontuação

Um mesmo curso não poderá ser computado em mais de uma categoria, ainda que atenda a mais de um critério, sendo considerada exclusivamente a categoria correspondente à sua carga horária.

7.3.4. Cursos realizados no exterior

a) Cursos de Aperfeiçoamento Técnico e Cursos de Curta Duração, realizados no exterior somente serão aceitos mediante apresentação de documento formal de equivalência ou validação emitido por instituição brasileira competente, que comprove compatibilidade de conteúdo e carga horária.

b) Títulos de nível superior (pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado) obtidos no exterior somente serão pontuados se previamente reconhecidos ou revalidados por instituição de ensino superior brasileira, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

c) A ausência de comprovação formal de equivalência, reconhecimento ou revalidação implicará o **indeferimento da pontuação**, não sendo admitida complementação posterior.

7.4. Regras Gerais de Pontuação

a) Serão aceitos apenas títulos, cursos e experiências concluídos até a data de publicação deste edital;

b) Títulos ou cursos duplicados ou equivalentes serão pontuados uma única vez;

c) A pontuação máxima por categoria não poderá ser ultrapassada;

d) Períodos simultâneos de experiência profissional não serão computados cumulativamente;

e) A experiência profissional será considerada apenas por anos completos.

7.5. Validação da Experiência Profissional

7.5.1. A pontuação referente à experiência profissional será atribuída exclusivamente mediante apresentação de documentação comprobatória válida, enviada no momento da inscrição, observadas as disposições deste edital.

7.5.2. Documentos aceitos

Serão aceitos como comprovantes de experiência profissional:

I – **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)**, física ou digital, contendo:

- páginas de identificação;
- registros de admissão e desligamento;
- função exercida compatível com o cargo pretendido;

II – **Declaração do empregador**, emitida em papel timbrado ou documento equivalente, contendo obrigatoriamente:

a) razão social e CNPJ do empregador;

b) identificação completa do candidato;

c) cargo ou função exercida;

d) período de atuação, com datas de início e término expressas em dia, mês e ano;

e) assinatura e identificação do responsável legal pela emissão do documento;

III – Contrato de trabalho, acompanhado de documentos que comprovem a vigência do vínculo, somente quando não houver registro em CTPS.

7.5.3. Regras de validação

- a) Será considerada exclusivamente a experiência profissional compatível com o cargo pretendido;
- b) Serão computados apenas períodos completos, desconsideradas frações inferiores a 12 (doze) meses;
- c) Experiências simultâneas não serão cumulativas, ainda que em instituições distintas;
- d) A experiência profissional hospitalar e não hospitalar será classificada conforme a natureza da instituição empregadora e das atividades exercidas;
- e) Documentos ilegíveis, incompletos, inconsistentes ou que não permitam a verificação objetiva do vínculo e da função exercida não serão pontuados.

7.5.4. Documentos não aceitos

Não serão aceitos, para fins de pontuação da experiência profissional:

- a) documentos sem assinatura válida ou sem identificação do responsável pela emissão;
- b) documentos sem identificação do empregador ou sem indicação de CNPJ;
- c) documentos sem datas completas de início e término do vínculo;
- d) declarações genéricas que não especifiquem a função exercida ou o período de atuação;
- e) comprovantes que não permitam a identificação objetiva do vínculo empregatício ou da compatibilidade com o cargo.

7.6. Validação no Ato da Contratação

7.6.1. Os documentos apresentados para fins de pontuação deverão ser apresentados em original no ato da contratação, sob pena de eliminação.

7.6.2. A constatação de informações inverídicas ou inconsistentes implicará eliminação a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate na pontuação final, a classificação dos candidatos observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo total de experiência profissional comprovada na área do cargo, considerada a soma dos períodos válidos, nos termos do Capítulo 7 deste Edital;
- b) maior número de cursos específicos na área de atuação, válidos e pontuados conforme os critérios estabelecidos no Capítulo 7;
- c) maior idade, considerada a data de nascimento, nos termos da legislação vigente;
- d) persistindo o empate, será realizado sorteio público, em data, local e forma a serem divulgados pela Fundação Hospital Centenário.

9. DA RESERVA DE VAGAS

9.1. Reserva de Vagas – Ações Afirmativas (Lei Municipal nº 10.421/2025)

9.1.1 Em atendimento à Lei Municipal nº 10.421/2025, ficam reservadas 25% (vinte e cinco por cento) das vagas deste Processo Seletivo Simplificado às pessoas pretas ou pardas, indígenas, quilombolas e pessoas trans, sempre que o número de vagas ofertadas para o respectivo cargo for superior a 03 (três).

9.1.2. A reserva de que trata o item 9.1 observará os seguintes percentuais:

- I – 20% (vinte por cento) para pessoas pretas ou pardas;
- II – 2% (dois por cento) para pessoas indígenas;
- III – 2% (dois por cento) para pessoas quilombolas;
- IV – 1% (um por cento) para pessoas trans.

9.1.3. Para cargos com até 03 (três) vagas ou destinados exclusivamente à formação de cadastro reserva, o candidato poderá optar por concorrer às vagas reservadas, observado o disposto na legislação aplicável.

9.1.4. A reserva de vagas prevista neste item será efetivada mediante autodeclaração (Anexo I) podendo ser submetida a procedimento de verificação complementar, nos termos da Lei Municipal nº 10.421/2025 e normas correlatas.

9.2. Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência – PcD (Lei Municipal nº 6.055/2006)

9.2.1. Em atendimento ao disposto no art. 9º, §2º, da Lei Municipal nº 6.055/2006, fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência declarada.

9.2.2. A aplicação da reserva de vagas para pessoas com deficiência ocorrerá sempre que o número de contratações temporárias efetivadas para o respectivo cargo permitir a incidência do percentual legal, observada a ordem de classificação e a necessidade administrativa.

9.2.3. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição e anexar laudo médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, conforme modelo constante do Anexo II, que ateste a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

9.2.4 A deficiência não poderá ser invocada para justificar readaptação funcional, redução de carga horária ou limitação no desempenho das atribuições do cargo.

9.3. Disposições Comuns às Reservas de Vagas

9.3.1. O candidato que optar por concorrer às vagas reservadas também concorrerá simultaneamente às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

9.3.2. Na hipótese de não preenchimento das vagas reservadas, estas serão revertidas à ampla concorrência, observada rigorosamente a ordem de classificação.

10 DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

10.1. O resultado preliminar será publicado no site da Fundação Hospital Centenário, até as 14 h do dia 19 de janeiro de 2026.

10.2. Após análise dos recursos, será publicado o Resultado Final, com a classificação definitiva.

11. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO FINAL

11.1. Caberá recurso administrativo exclusivamente contra o resultado da Pré-Classificação, no prazo e na forma estabelecidos neste edital.

11.2. A Comissão de Seleção receberá recursos ao resultado da Pré-Classificação até as 14 (quatorze) horas do dia 22 de janeiro de 2026, mediante preenchimento do documento próprio e do formulário de recurso disponibilizados no site da Fundação Hospital Centenário.

11.3. O documento para interposição de recurso deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, salvo ou digitalizado em formato PDF, com o arquivo nomeado obrigatoriamente com nome completo do candidato e cargo pretendido (exemplo: *Maria dos Santos_Enfermeiro*), e enviado exclusivamente por meio do formulário específico disponível no site indicado neste edital.

11.4. O recurso deverá conter fundamentação clara, objetiva e diretamente relacionada aos critérios previstos neste edital, sendo vedada, em qualquer hipótese, a juntada, substituição ou complementação de documentos, inclusive para fins de validação de títulos, cursos ou experiência profissional.

11.5. Não serão conhecidos os recursos que tenham por objeto:

- a) a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição;
- b) a tentativa de validação posterior de cursos realizados no exterior sem reconhecimento ou equivalência formal, nos termos do Capítulo 7;
- c) a reavaliação de critérios objetivos de pontuação previamente estabelecidos neste edital.

11.6.A Comissão de Seleção limitar-se-á à análise objetiva da documentação apresentada no ato da inscrição, não cabendo juízo de valor sobre conteúdo programático de cursos ou experiências não devidamente comprovados.

11.7. O edital de homologação e a lista de Classificação Final, após o julgamento dos recursos, serão publicados até as 18 (dezoito) horas do dia 23 de janeiro de 2026, por meio do site oficial da Fundação Hospital Centenário: <https://hospitalcentenario.rs.gov.br/>

11.8.O resultado da Classificação Final, após a homologação, será definitivo no âmbito administrativo.

12. DO CHAMAMENTO

12.1. O chamamento dos candidatos classificados será realizado após a homologação do resultado final, a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados e acompanhar as comunicações oficiais.

12.2. O candidato convocado deverá manifestar ciência e interesse no chamamento e comparecer à Fundação Hospital Centenário no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação por e-mail.

12.3. A ausência de manifestação ou o não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda automática da vaga, autorizando a Administração a convocar o próximo candidato classificado, sem direito à reserva de posição, prorrogação de prazo ou novo chamamento.

12.4. Após o comparecimento inicial, o candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar toda a documentação exigida para a contratação, conforme disposto neste Edital.

12.5. O não atendimento ao prazo ou a apresentação de documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou em desacordo com as exigências do Edital implicará eliminação do candidato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

12.6. A Fundação Hospital Centenário poderá realizar novos chamamentos durante o período de vigência deste Processo Seletivo Simplificado, inclusive nas hipóteses de vacância decorrente de desistência, exoneração, rescisão contratual ou qualquer outro motivo, observada rigorosamente a ordem de classificação, desde que o período remanescente do contrato seja igual ou superior a 15 (quinze) dias.

12.7. O candidato contratado poderá ser lotado em qualquer setor, turno ou escala de trabalho, de acordo com a necessidade institucional, respeitadas as atribuições do cargo e a legislação vigente.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos candidatos classificados observará rigorosamente a ordem de classificação, respeitada a conveniência e a necessidade da Administração durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

13.2. Será eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

- a) não comparecer à convocação ou não atender aos prazos estabelecidos neste edital;
- b) não apresentar, no prazo fixado, a documentação comprobatória exigida para a contratação;
- c) não for considerado apto no exame admissional;
- d) incidir na vedação de recontração antes do prazo mínimo legal de 06 (seis) meses, conforme disposto no art. 10 da legislação aplicável;
- e) possuir mais de dois vínculos ativos com o serviço público, ou não comprovar a compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

13.3. É permitida a acumulação de até dois vínculos com o serviço público para os cargos objeto deste Processo Seletivo Simplificado, por se tratarem de cargos privativos de profissionais da área da

saúde, com profissões regulamentadas, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

13.4. A remuneração será equivalente ao vencimento do cargo efetivo de mesma natureza, proporcional à carga horária, conforme disposto no art. 2º da legislação vigente.

13.5. Os contratos firmados em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado possuem natureza administrativa temporária, não geram vínculo estatutário ou efetivo, nem asseguram estabilidade, ficando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com contribuições recolhidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos da legislação previdenciária vigente.

14. DA INAPTIDÃO TEMPORÁRIA

14.1. A existência de condição de inaptidão temporária, tais como gestação, licença-maternidade, licença-saúde ou qualquer outra situação que impossibilite a assunção imediata do exercício da função, impede a contratação do candidato no momento do chamamento, em razão da urgência do interesse público.

14.2. A não contratação nas hipóteses previstas neste capítulo não constitui penalidade, caracterizando-se como impossibilidade administrativa temporária de contratação, não gerando direito à reserva de vaga, à prioridade em chamamento posterior ou à indenização de qualquer natureza.

15. DOS DIREITOS, LICENÇAS E BENEFÍCIOS

15.1. Conforme os arts. 6º a 8º da Lei Municipal nº 10.443/2025, são assegurados aos contratados:

- Adicional noturno, quando devido;
- Adicional de insalubridade, quando devido;
- Serviço extraordinário;
- Repouso semanal remunerado;
- Gratificação natalina;
- Férias com 1/3;
- Auxílio-transporte;
- Programa alimentação;
- Licenças maternidade, paternidade e adoção;
- Afastamentos previstos no art. 473 da CLT.

16. DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO

16.1. O contrato administrativo decorrente do presente Processo Seletivo Simplificado poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 10.443/2025, nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Fundação Hospital Centenário, devidamente motivada;
- III – por falta disciplinar, apurada na forma da legislação aplicável.

16.2. A rescisão contratual não ensejará direito a qualquer indenização, ressalvada a percepção da remuneração proporcional pelos dias efetivamente trabalhados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica plena ciência e aceitação integral de todas as disposições constantes neste Edital.

17.2. As decisões da Comissão de Seleção, adotadas no âmbito de suas atribuições e em observância aos critérios estabelecidos neste Edital, serão soberanas, ressalvado o direito ao recurso administrativo, nos termos previstos neste instrumento convocatório.

17.3. Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção até a publicação do edital de homologação da Lista de Classificação Final e, posteriormente, pelo Presidente da Fundação Hospital Centenário, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

17.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante ato formal.

17.5. Durante o período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, a Fundação Hospital Centenário poderá realizar chamamentos de candidatos classificados para suprimimento de necessidades temporárias, observada a ordem de classificação e respeitado o período remanescente mínimo do contrato, nos termos do item 12.6 deste Edital.

17.6. O presente Edital é publicado no exercício de 2025, sendo que as etapas previstas em seu cronograma serão executadas a partir de janeiro de 2026.

São Leopoldo, 23 de Dezembro de 2025

Tayla Paola Niemies Talayer

Vice-Presidente Financeiro

ANEXO I – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____,
declaro, para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Fundação Hospital Centenário, que:

1. Categoria da Reserva de Vaga

Assinalar a categoria à qual concorre, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 10.421/2025:

- () **Pessoa preta ou parda** – autodeclarada, conforme quesito raça/cor utilizado pelo IBGE;
- () **Pessoa indígena** – reconhecida por sua coletividade;
- () **Pessoa quilombola** – conforme critérios de autoatribuição previstos no Decreto Federal nº 4.887/2003;
- () **Pessoa trans** – incluindo mulheres trans, homens trans e travestis;

2. Declaração de Veracidade

Declaro, sob as penas da lei:

- Que a informação prestada nesta autodeclaração é verdadeira e corresponde à realidade;
- Estar ciente de que a Fundação Hospital Centenário poderá realizar procedimento de verificação complementar (heteroidentificação ou comprovação documental) para confirmar a autodeclaração;
- Que a falsidade desta declaração implicará eliminação do candidato do processo seletivo ou anulação do contrato, se já houver sido contratado(a), sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Art. 299 do Código Penal).

3. Ciência e Concordância

Declaro ainda estar ciente:

- De que concorro simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência, sem prejuízo da minha classificação;
- De que, caso não haja candidatos aptos para as vagas reservadas, estas poderão ser revertidas para ampla concorrência;
- De que a autodeclaração é condição suficiente para concorrer às vagas reservadas, respeitado o procedimento de confirmação complementar previsto na Lei Municipal nº 10.421/2025.

4. Autorização para Tratamento de Dados

Autorizo a utilização e verificação das informações declaradas exclusivamente para fins do Processo Seletivo Simplificado, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

São Leopoldo, ____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) Declarante

ANEXO II – DECLARAÇÃO E LAUDO PARA RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da **Fundação Hospital Centenário**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Anexo a esta declaração **laudo médico**, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo obrigatoriamente:

- Identificação do candidato;
- Espécie e grau ou nível da deficiência;
- Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- Indicação expressa de que a deficiência é compatível com as atribuições do cargo pretendido;
- Data de emissão;
- Assinatura e carimbo do médico, com número do CRM.

Declaro estar ciente de que:

- A omissão ou a apresentação de informações inverídicas implicará indeferimento da inscrição ou eliminação do certame;
- A deficiência declarada não poderá ser utilizada para justificar readaptação funcional, redução de jornada ou limitação no desempenho das atribuições do cargo;
- A Administração poderá submeter o candidato a avaliação médica oficial, se entender necessário.

São Leopoldo, ____ de _____ de 20__

Assinatura do(a) Declarante